

## RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE MARÇO 2005.

ATRIBUI A CONDIÇÃO DE REVERSÍVEIS AOS BENS PARTICULARES VINCULADOS OU AFETADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (SIT-RMTC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3.10.2001, no uso de suas atribuições legais e:
- 1. **considerando** a necessidade de assegurar ao Poder Público o efetivo controle e capacidade de ingerência na execução dos serviços públicos inerentes ao Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), para retomá-los em qualquer hipótese de extinção da outorga, conforme prevê o art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13.2.1995;
- 2. **considerando** que a assunção dos direitos de exploração só terá eficácia plena e imediata com a retomada dos veículos e bens móveis diretamente vinculados ou afetados aos serviços;
- 3. **considerando** que a reversibilidade dos bens vinculados aos serviços públicos deve constituir cláusula essencial dos contratos de concessão, ao teor do art. 23, inc. X, da Lei nº 8.987/1995;
- 4. **considerando** que utilização dos bens reversíveis está prevista no art. 35, § 3º, da Lei Geral das Concessões;
- 5. **considerando** que o instituto da reversibilidade garante, em qualquer hipótese, a continuidade e atualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, porque privilegia a integridade e unidade do Sistema;
- 6. **considerando** a estabilidade jurídica e econômica advinda da reversibilidade dos bens, em caso de sucessão na outorga, sempre com ônus para a sucessora respectiva;
- 7. **considerando** que qualquer nova operadora, ao ingressar no serviço em curso, por natureza ininterrupto, carece da frota em atividade e bens móveis exclusivamente vinculados aos cogitados serviços públicos;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás (62)524. 1818 emtegoiania@hotmail.com.br



- 8. **considerando** que o princípio da continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte coletivo constitui direito básico dos usuários e obrigação do Poder Público;
- 9. **considerando,** por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião da Diretoria Colegiada da CMTC, realizada nesta data, 18.3.2005,

## RESOLVE:

- **Art. 1º.** Ficam imputados como reversíveis os veículos e bens móveis diretamente vinculados ou afetados aos serviços públicos inerentes ao Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC).
- Par. único. O encargo referido no *caput* atinge, indistintamente, os bens de todas as operadoras do SIT-RMTC.
- **Art. 2º.** O instituto da reversibilidade patrimonial implementado por este ato administrativo tem caráter permanente, abrangendo o contrato atual, por meio de aditivo ao vigente contrato de concessão, e também os contratos futuros, decorrentes de regular procedimento licitatório.
- § 1°. O aditivo contratual aludido no *caput* deste artigo respeita as normas insertas no art. 23, incs. X e XI, da Lei Federal n° 8.987/1995.
- § 2º. A reversão dos bens em proveito do Poder Público ocorrerá em qualquer hipótese de ruptura da outorga vigente ao tempo do evento extintivo, devendo os direitos e obrigações, inclusive os deveres de natureza pecuniária, serem assumidos e pagos integralmente pela sucessora na execução dos serviços, observado o disposto no art. 18, incs. X e XI, do Estatuto das Concessões e Permissões de Serviços Públicos.
- § 3º. Na hipótese de encampação, a retomada dos serviços pelo Poder Concedente, por motivo de interesse público, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995, dependerá de lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização correspondente, observado o disposto no parágrafo anterior.
- § 4º. A fixação do valor indenizatório pela retomada dos bens reversíveis, abrangendo os direitos e obrigações a eles inerentes, será feita por meio de avaliação judicial, no bojo de competente prestação

1



de contas, conforme disciplinam os arts. 914, 420 e seguintes do Código de Processo Civil.

**Art. 3º.** Operando-se a reversão dos bens afetados aos serviços públicos de transporte coletivo na RMTC, seja por advento do termo contratual ou qualquer motivo extraordinário, a indenização pela assunção dos bens reversíveis, direitos e obrigações respectivas, acontecerá previamente à transferência de execução dos serviços.

**Art. 4º.** Este ato administrativo entra em vigor na data da sua assinatura.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC), em Goiânia, Estado de Goiás, dos 18 dias do mês de março de 2005.

MARCOS ANTONIO MASSAD Diretor Tecnico - Presidente Interino

EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Diretor de Fiscalização

FELISMAR ANTÔNIO MARTINS
Diretor Administrativo-Financeiro